



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 25/2024/GP

Luiz Alves/SC, 02 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024, que “*Altera a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019*” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2024

Altera a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, V, IX todos integrantes da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Luiz Alves, os seguintes cargos de carreira que compõem o grupo ocupacional de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, para o exercício de atividades de cuidado, recreação, orientação pessoal para locomoção, alimentação, asseio pessoal, execução das tarefas escolares, atividades administrativas e técnicas, monitoria e limpeza:

I – Atendente de Educação Infantil;

II – Agente Educacional;

III – Cozinheiro;

IV – Psicopedagogo;

V– Zelador.

Art. 3º Fica alterado o inciso XXVII do Artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

XXVII - Profissionais de Serviço e Apoio Escolar: profissionais que exercem funções educativas que se desenvolvem complementarmente à ação docente ou exercem funções de preparação de alimentação e limpeza em apoio ao serviço escolar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

Art. 4º Fica alterado o § 2º, do Artigo 58º, da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. (...)

§ 2º Especificamente para os Profissionais de Serviço e Apoio Escolar
dever-se-á considerar:

I - 30 (trinta) horas semanais para os Atendentes de Educação Infantil;

II - 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais para os Agentes
Educacionais;

III – 30 (trinta) horas semanais para os Cozinheiros;

IV – 20 (vinte) horas semanais para o Psicopedagogo;

V – 30 (trinta) horas semanais para os Zeladores;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 02 de fevereiro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

ANEXO I

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUIZ
ALVES**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO		PROVIMENTO	HABILITAÇÃO	N.º DE CARGOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Docência	Professor	Efetivo	Superior	154
	Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Comissão/FG	Superior	6
		Coordenador de CEI	Comissão/FG	Superior	6
		Coordenador Pedagógico	Comissão/FG	Superior	20
		Coordenador Técnico-Pedagógico	Comissão/FG	Superior	5
		Coordenador em Educação Inclusiva	Comissão/FG	Superior	1
PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR	Suporte Técnico de Assistência ao Educando	Atendente de Educação Infantil	Efetivo	Ensino Médio	70
		Agente Educacional	Efetivo	Ensino Médio	20
		Cozinheiro	Efetivo	Ensino Fundamental	25
		Psicopedagogo	Efetivo	Graduação em Psicopedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.	2
		Zelador	Efetivo	Ensino Fundamental	20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

ANEXO II

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO POR NÍVEL E CLASSE DO GRUPO
OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR**

CARGO	Carga horária	Referências e padrões de vencimentos							
		a	b	c	d	e	f	g	h
Atendente de Educação Infantil	30h	V = R\$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Agente Educacional	30h	V = R\$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Cozinheiro	30h	V = R\$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Psicopedagogo	20h	V= R\$ 2.210,18	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Zelador	30h	V = R\$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))

* V corresponde ao vencimento mensal (base) da categoria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

ANEXO III

ANEXO IX

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO
OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR**

(...)

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL

Descrição Sumária do cargo: (...)

(...)

CARGO: COZINHEIRO

Descrição Sumária do Cargo: Ensino Fundamental completo.

Atribuições: Preparar refeições de acordo com os cardápios pré-estabelecidos por nutricionista do Município, segundo técnicas de culinária e higiene; receber, conferir e controlar os gêneros necessários para o preparo das refeições; controlar o estoque de produtos; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; preparar o alimento de acordo com a receita, de forma a estar pronto nos horários estabelecidos; organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda; servir os alimentos na temperatura adequada; cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação e estocagem; higienizar utensílios, equipamentos e dependências do serviço de alimentação; manter a higienização e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação.

(...)

CARGO: ZELADOR

Descrição Sumária do Cargo: Ensino Fundamental completo.

Atribuições: Limpar e arrumar as dependências e instalações do local onde trabalhar e onde for designado, a fim de mantê-los em condições higiênicas; recolher o lixo do órgão em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes; servir água, café e auxiliar no serviço de cozinha nos eventos do Município, conforme solicitações; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação.

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024, que “*Altera a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de Luiz Alves, com a finalidade de inserir os cargos de Cozinheiro e Zelador na presente Lei para que estes façam parte do quadro de profissionais de serviço e apoio escolar.

A inserção dos cargos de cozinheiro e zelador na Lei Complementar n.º 26/2019 torna-se necessária devido a diferenciação da carga horária para os servidores nomeados para os devidos cargos e lotados na Secretaria Municipal de Educação, qual passarão a exercer suas atividades com 30 horas semanais. Cabe ressaltar que os nomeados para o cargo de zelador e cozinheiro (anteriormente parte da Lei Complementar n.º 27/2019) lotados na Secretaria Municipal de Educação passarão automaticamente a integrar o quadro de servidores do magistério.

Cabe ressaltar que na data de 02 de fevereiro de 2024 no auditório da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, foi realizada uma reunião com as integrantes dos cargos de zeladoras e cozinheiras lotadas na Secretaria Municipal de Educação, da qual, estas concordaram de forma unânime da transferências de seus cargos para a Presente Lei Complementar (segue em anexo documento assinado por todas as servidoras presentes).

Ademais, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Psicopedagogo já existente na Lei Complementar n.º 26/2019 com 40 horas semanais para apenas uma vaga passará a possuir duas vagas com 20 horas semanais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 02 de fevereiro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal